



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 001/2023 – DCG/SEFA CONTROLE E TRATAMENTO DAS CONTABILIZAÇÕES DE “DEPÓSITOS E CAUÇÕES EM GARANTIA”

A Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no inciso VIII, art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC/DCG), dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado, assim, busca nas orientações técnicas nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, e assim intenta-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

OBJETIVO

Esta Orientação Técnica Contábil (OTC) visa estabelecer o tratamento contábil, metodológico, e de reconhecimento junto às demonstrações contábeis acerca do tema: “**Depósitos e Cauções em Garantia**”, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

CONCEITUALIZAÇÃO

Relevante destacar os conceitos e a natureza de instrumentos como as Garantias e Cauções. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) em seu Item 3.1 (pág. 38), quando destaca os Ingressos Extraorçamentários:

Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



Os “documentos” que serão objeto da orientação técnica representam o conceito “Extraorçamentário” trazido pelo MCASP, ou seja, não submetem-se à autorização legislativa para devolução, não possuem reflexos no Patrimônio Líquido das unidades por natureza e são compensatórios, havendo assim ativos e passivos correspondentes.

As cauções constituem garantias fornecidas pelo contratado com objetivo de assegurar a execução dos acordos firmados. Desta forma, se, ao término do contrato, o contratado cumpre as obrigações pactuadas, os valores deverão ser restituídos.

Ainda, deve-se aclarar que, os valores recebidos referentes à “caução” devem ter contas bancárias específicas, para recebimentos dos valores e também deverão ser aplicados, a fim de obter rendimentos financeiros.

1) DO REGISTRO DAS GARANTIAS E CAUÇÕES

Os registros devem seguir rito específico e, conforme o MCASP e a via sistêmica junto ao Novo SIAF, ocorrem por:

Procedimentos Contábeis com relação ao Registro da Caução Recebida.

Preliminarmente, quando de conhecimento da assinatura contratual, em que os termos prevejam as cauções, deve-se registrar:

Através de Nota de Lançamento Contábil - NLC

Natureza: Controle

D 7.1.1.1.1.01.05 – Cauções

C 8.1.1.1.1.01.09 – Cauções a executar

Lançamentos Contábeis efetuados **automaticamente** pelo SIAF a partir da rotina “Depósitos Restituíveis”, Documentos “PF”, que deverá ser realizado exclusivamente na **fonte de recursos 300**:

Natureza: Patrimonial

D 1.1.1.1.1.19.00 – Demais Contas – BB

C 2.1.8.8.1.04.01 – Depósitos e Cauções Curto Prazo

(Fonte: *Extra orçamentária*)



Natureza: Controle

D 7.2.1.1.3.00.00 – Recursos Extraorçamentários

C 8.2.1.1.3.03.00 – Recursos Comprometidos Por Entradas Compensatórias

Ainda, quando ocorrer o depósito dos valores de terceiros, deve-se reconhecer a entrada junto à instituição financeira oficial (“PF”) e, de posse de seu comprovante efetuar registro:

Através de Nota de Lançamento Contábil - NLC

Natureza: Controle

D 8.1.1.1.1.01.09 – Cauções a Executar

C 8.1.1.1.1.01.10 – Cauções Executados

As atualizações dos valores de caução (rendimentos de aplicação) devem ocorrer em **lançamentos similares (“PF”)** aos mencionados, com a devida apresentação de observação quanto ao histórico.

2) DAS DEVOLUÇÕES DOS RECURSOS

Quando o valor depositado (contratado) for revertido em favor do caucionário ou do beneficiário, a unidade gestora deverá efetuar o seguinte registro contábil:

- Lançamentos Contábeis executados automaticamente pelo Novo SIAF pela **baixa** na rotina **“Depósitos Restituíveis- PF”** (não há baixa por NLC):

Natureza: Patrimonial

D 2.1.8.8.1.04.01 – Depósitos e Cauções Curto Prazo

C 1.1.1.1.1.19.00 – Demais Contas – BB

(Fonte: *Extra orçamentária*)

Natureza: Controle

D 8.2.1.1.3.03.00 – Recursos Comprometidos Por Entradas Compensatórias

C 7.2.1.1.3.00-00 – Recursos Extraordinários



3) DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Especial atenção deve ser dada aos casos em que há execução da garantia contratual. Quando assim ocorre, os recursos deixam de ser Extraorçamentários e tornam-se receita, desta forma, há duas veredas possíveis:

- **Quando a unidade possui recursos próprios e registra Receitas:**

Deve-se baixar o documento “PF” como se houvesse uma “devolução” do recurso, tal como, reconhecer Receita Orçamentária (RDR) a fim de “dar entrada” em Fontes de Recursos da unidade.

- **Quando a unidade utiliza apenas recursos do Tesouro Estadual:**

Realizar o pagamento de Guia de Recolhimento (GR-PR), código 5355 (Diversos do Estado), a partir da baixa do “PF” e informar ao Tesouro, por meio de protocolado digital, o valor original, de rendimento da aplicação financeira e o remanescente eventualmente devolvido ao caucionário.

4) ANÁLISE DAS “PF” NÃO BAIXADAS

As unidades que possuem documentos “em aberto”, deverão verificar se os procedimentos realizados anteriormente, encontram sintonia com o preconizado pela presente Orientação Técnica. Fundamental destacar a utilização da **Fonte de Recursos “300”**, que representa a posição dos órgãos como “meros agentes depositários” (MCASP, pág. 38), em especial atenção à necessidade de adequação do “SEI-CED” sistema de captação eletrônica de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que obriga (2023) a utilização da fonte específica para as operações extraorçamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Grupos Orçamentários Financeiros Setoriais ou equivalentes nas Autarquias, Fundos, Fundações e Órgãos de Regime Especial, quando do exercício do controle contábil de “Garantias e Cauções”, deverão observar o disposto nesta



Orientação Técnica, que estabelece os padrões e procedimentos no âmbito da administração pública direta e Indireta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, e designa-se em substituição ao Comunicado Técnico Contábil Nº 014/2021 “Registro de Depósitos e Cauções em Garantia”, passando a vigorar a partir da data de sua subscrição.

Incumbe pontuar que na existência de dúvidas pertinentes à contabilização não contemplada nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao DNC/DCG, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Rafael Alves de Lara Bertagnolli
Departamento de Normatização Contábil
Agente Profissional – DNC/SEFA
CRC-PR 074.244/O-5

João Carlos de Melo
Departamento de Normatização Contábil
Diretoria de Contabilidade DCG/SEFA
CRC-PR 078.181/O-1

De acordo, publique-se.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR